



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, e de outro, **CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 15.048.754/0001-99, sediada à av. Beira Rio, 1545-A, bairro Praeirinho, nesta capital e **CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 08.611.734/0001-19, estabelecida à av. Beira Rio, 1545-C, bairro Praeirinho, nesta cidade, ambas neste ato representado pelo sócio-proprietário e mandatário legal das empresas, Sr. Juliano Brandão Zanatta, CPF nº 629.294.531-68 e RG nº 599.349 SSP-MT seus advogados, Drs. Julierme Romero, OAB-MT nº 6.240 e Rosângela Maria Pedroso, OAB-MT nº 8.271, conforme instrumento de procuração que integra este acordo, celebram o presente **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes condições:

### CONDIÇÕES GERAIS:

1 – Por meio deste ajustamento de conduta, o grupo empresarial **CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA** e **CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** obrigam-se, em todas as transações realizadas no Estado de Mato Grosso a:

1.1 – Abster-se de emitir cartões de crédito sem prévia e expressa solicitação dos consumidores, clientes ou não de quaisquer das lojas que integram as empresas do grupo;

1.2 – Abster-se de incluir, nas faturas de todas as lojas que integram o grupo empresarial, as cobranças de "tarifa de processamento", "custo de manutenção de conta", "tarifa de cobrança", "seguro" ou quaisquer valores que possuam denominações e funções equivalentes;

Incluem-se na proibição deste subitem as faturas emitidas tanto em razão de vendas realizadas por meio dos cartões de crédito administrados pela empresa Calcard Adm. de Cartões Ltda, quanto por outras formas de negociação a prazo.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

A cobrança de seguro somente poderá ser feita após a contratação escrita do consumidor.

**1.3** – Restituir os valores previstos no subitem anterior que já foram cobrados, importâncias essas que deverão ser reivindicadas individualmente e por escrito pelos usuários dos cartões nas lojas dessas empresas, podendo o consumidor optar por ser ressarcido mediante créditos no cartão ou recebê-los em depósito em conta bancária indicada.

**1.4** – As empresas acordantes terão o prazo máximo de 07 (sete) dias para efetuar a análise das solicitações de reembolso e a restituição optada pelo consumidor será operacionalizada na fatura subsequente, ou, nos demais casos previstos no subitem anterior, em no máximo 30 dias.

**1.5** - Divulgar, de forma ostensiva e de fácil visualização, nos sites das empresas **CALCARD** e **CALCENTER**, por no mínimo 90 (noventa) dias o seguinte comunicado :

**"Em cumprimento ao acordo celebrado com a 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá no dia 15 de abril de 2009 e em consonância com o disposto nos arts. 6º, 13, I e 18, XII, do Decreto nº 2.181/97, as empresas CALCENTER CALÇADOS CENTROOESTE LTDA e CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vem a público esclarecer aos consumidores que, doravante, não fará mais a cobrança da "tarifa de processamento", "custo de manutenção de conta e "tarifa de cobrança" dos seus clientes possuidores do cartão de crédito. A cobrança de "seguro" ocorrerá apenas aos usuários que o contratarem por escrito."**

**2** – A eventual exigência de anuidade pelo uso dos cartões CALCARD está condicionada, além do cumprimento das normas legais que possam ampará-la, ao amplo direito de informação antecipado e expresso a todos os usuários que os possuem.

**3** - Será solicitada, nesta oportunidade, a homologação judicial deste acordo com a consequente extinção do processo nº 026/2009 que tramita na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá.

**4** – Após sua homologação judicial, o presente instrumento constituirá título executivo, vinculando as empresas acordantes às penalidades previstas no tópico seguinte.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**DAS PENALIDADES:**

1 – O descumprimento das obrigações contidas nos subitens 1.1 e 1.2 implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada cartão emitido indevidamente ou por cada fatura emitida contendo a cobrança de encargos em dissonância com os termos deste acordo;

1.1 – O descumprimento da obrigação e dos prazos indicados nos subitens 1.3 e 1.4 implicará no pagamento de multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor de cada prestação.

1.2 – O não atendimento das obrigações previstas no subitem 1.5 implicará no pagamento de multa de R\$ 2.000,00 por dia de atraso, sendo que o termo inicial para sua exigência será o dia 17 de abril de 2009.

Havendo problemas técnicos no funcionamento dos sites, as empresas deverão acrescentar, ao final do prazo previsto, os dias que eventualmente os sítios eletrônicos possam ficar fora do ar.

2 – As multas eventualmente aplicadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos criado pela Lei nº 7.170/99. 3

3 – As custas processuais serão arcadas pelas empresas acordantes.

Cuiabá, 15 de abril de 2009.

Ministério Público de Mato Grosso:

*Emmanuel Borges de Campos*  
Emmanuel Borges de Campos  
Promotor de Justiça

*Miguel Silhessarenko Júnior*  
Miguel Silhessarenko Júnior  
Promotor de Justiça

*[Assinatura]*  
Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda:

*[Assinatura]*  
Calcard Administradora de Cartões Ltda:

OAB/MT  
6240

OAB/MT 8273